

Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES Quinta-Feira, 04 de janeiro de 2024 | Edição Nº 729 | Ano 10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para atuar na organização, coordenação e fiscalização dos atos dos Processos Seletivos Simplificados, no âmbito da Administração Pública Municipal, composta pelos servidores públicos municipais adiante designados:

PRESIDENTE – MICHELLE COSTA HERCULANO SCHERRER

MEMBROS TITULARES:

1º MEMBRO: LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

2º MEMBRO: JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA

3º MEMBRO: MANOELA MAIFREDO TRUGILHO

4º MEMBRO: GABRIEL COELHO ROCHA

Art. 2º. Compete a Comissão: organizar, coordenar, avaliar e fiscalizar todos os atos dos Processos Seletivos Simplificados, sempre de acordo com o contido no edital.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente, o Decreto Municipal nº **170/2022**.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de janeiro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 001/2024

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a Portaria nº 84 de 02 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

a) Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;

b) Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

c) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;

d) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;

b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 07h00min às 12h00min e terça-feira e quinta-feira de 12h00min às 16h00min**, no período de **09 a 23 de janeiro de 2024**.

Art. 5º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 6º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) registro escolar do estudante na educação infantil, conforme Portaria SEME nº 01/2022;
- e) fotocópia do CPF;
- f) declaração vacinal emitida pela sala de vacinação do município, conforme disposto na Portaria nº 084/2023.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º - O responsável pela realização da solicitação da matrícula deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:

I - quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;

II - quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 7º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- III. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. Alunos de outros municípios.

Art. 8º – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrículas seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 9º – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 10 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 11 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2024, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 12 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 13 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 04 de janeiro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 002/2024

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a Portaria nº 84 de 02 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a matrícula para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

Art. 4º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Parágrafo Único – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 07h00min às 12h00min e terça-feira e quinta-feira de 12h00min às 16h00min**, no período de **09 a 23 de janeiro de 2024**.

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) Histórico Escolar ou declaração escolar original (até chegar o Histórico Escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão
- e) fotocópia do CPF;
- f) declaração vacinal emitida pela sala de vacinação do município, conforme disposto na Portaria nº 084/2023.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º - O responsável pela realização da solicitação da matrícula deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:

I - quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;

II - quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 10 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- III. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. Alunos de outros municípios.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs “Avelinda Carvalho Gava”, “Flecheiras”, “José Campos Nogueira” e “Teotônio Rafael” serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 3º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 4º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2024, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 15 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 04 de janeiro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 003/2024

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA DE ENSINO FUNDAMENTAL NAS EMEB's "FLECHEIRAS" E "ZULMIRA VENTURY BAPTISTA" EM TEMPO INTEGRAL - PROETI - PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a Portaria nº 84 de 02 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do cartão de vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para o Ensino Fundamental das EMEB's "Flecheiras" e "Zulmira Ventury Baptista", conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

Art. 4º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Parágrafo Único – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, **segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 07h00min às 12h00min e terça-feira e quinta-feira de 12h00min às 16h00min**, no período de **09 a 23 de janeiro de 2024**.

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- d) Histórico Escolar ou declaração escolar original (até chegar o Histórico Escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão
- e) fotocópia do CPF;
- f) declaração vacinal emitida pela sala de vacinação do município, conforme disposto na Portaria nº 084/2023.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menos de espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º - O responsável pela realização da solicitação da matrícula deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:

- I - quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;
- II - quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.

Art. 10 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;

- III. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. Alunos de outros municípios.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs “Avelinda Carvalho Gava”, “Flecheiras”, “José Campos Nogueira” e “Teotônio Rafael” serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 3º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 4º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2024, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único – Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 15 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 04 de janeiro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N.º 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto N.º 029/2021, de 05 de janeiro de 2021, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar N.º 820/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua, alterada pela Lei Complementar N.º 984/2012 e pela Lei N.º 1.270 de 10 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Suplementar de Trabalho dar-se-á através de providências disciplinadoras, devendo reger-se pelas disposições desta portaria que constitui seu regulamento.

Art. 2º - O Regime Suplementar de Trabalho destina-se a professores e pedagogos efetivos regidos pelo Estatuto e Plano de Carreira dos servidores públicos do magistério.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 3º - O candidato deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação nos dias 11 e 12 de janeiro de 2024 no horário de 08h 30min às 14h 30min, no auditório da SEME, situada à Praça José Valentim Lopes nº 10, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

Art. 4º - O trabalho em regime suplementar, de acordo com a Lei 1.738/2008, artigo 2º, parágrafo 4º, será concedido até 19 horas aulas para substituição temporária ou preenchimento de classe vaga, mediante a convocação de professores de carreira, obedecendo aos seguintes critérios:

- I- A soma da titulação e tempo de serviço;
- II- Para efeito de desempate será considerado o de maior idade;
- III- Prevalecendo o empate realizará o sorteio;
- IV- Fica instituído no anexo I o valor atribuído para cada item declarado.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I- Requerimento através do modelo fornecido no anexo II desta portaria;
- II- Cópia simples da habilitação (diploma ou certidão) fornecida por instituição credenciada para comprovação de pré-requisito. Tal documento deverá ser obrigatoriamente apresentado, mas **NÃO SERÁ PONTUADO**;
- III- Cópia simples de cursos na área de Educação realizados em instituições reconhecidas pelo MEC, conforme as seguintes especificações: **01 (um) título na categoria I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX; até 04 (quatro) na categoria VI, totalizando o máximo de 06 (seis) títulos**;
- IV- Certidão de Tempo de Serviço que será emitida automaticamente a comissão, não havendo assim necessidade do candidato requerê-la.

§ 1º - Tempo de serviço no cargo na situação funcional atual até 30/11/2023, prestado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Atílio Vivacqua: 1 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 2º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar os títulos originais para a conferência.

§ 3º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesse particular, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença especial remunerada.

§ 4º - O candidato que não concordar com sua pontuação por tempo de serviço poderá interpor recurso fundamentado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado de acordo com o cronograma, no site da prefeitura, também será fixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

Art. 7º - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à comissão do Concurso de Regime Suplementar de Trabalho, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada no setor geral de protocolo da prefeitura.

Art. 8º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação juntada de documentos comprobatórios das alegações será liminarmente indeferidos.

Art. 9º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

CRONOGRAMA

Art. 10 - Os atos inerentes ao Concurso de Regime Suplementar de Trabalho serão realizados obedecendo aos prazos abaixo discriminados:

01- Publicação da Portaria: 04/01/2024;

02- Divulgação da Portaria: 09/01/2024 e 10/01/2024;

03- Inscrição dos Candidatos: 11/01/2024 e 12/01/2024;

04- Classificação dos Candidatos: 22/01/2024;

05- Recurso: 23/01/2024 e 24/01/2024;

06- Classificação Final: 26/01/2024.

07- Chamada MaMPA: Será divulgado posteriormente, no site oficial, na aba do processo, conforme necessidade de preenchimento das vagas;

08- Chamada MaMPP e MaMPB: Será divulgado posteriormente, no site oficial, na aba do processo, conforme necessidade de preenchimento das vagas.

Parágrafo Único - O candidato deverá acompanhar os atos inerentes às convocações para escolha de vagas, obedecendo aos dias e horários para comparecimento.

Art. 11 - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se para escolha da classe disponível de acordo com as vagas apresentadas pela comissão.

§ 1º - O candidato que não se manifestar perderá o direito da escolha;

§ 2º - Não haverá escolha provisória;

§ 3º - Permitir-se-á a escolha por procuração, mediante apresentação de documento registrado em cartório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 12 - O candidato após a escolha deverá cumprir os dispositivos da Lei Complementar Nº 820/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua, alterada pela Lei Complementar nº 984/2012 e pela Lei Nº 1.270 de 10 de dezembro de 2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá suspender o regime suplementar de trabalho, caso seja comprovado a não disponibilização do candidato para o exercício da função; a redução do número de alunos ou de turma, bem como alterações oficiais no calendário letivo.

§ 2º - O candidato afastado de suas atividades por folga regulamentar fará jus ao afastamento na extensão de sua carga horária.

§ 3º - Na hipótese de atestado médico reconhecido por médico do trabalho, o professor fará jus ao recebimento de remuneração de apenas 15 (quinze) dias consecutivos. Os demais dias não serão remunerados no Regime Suplementar de Trabalho.

§ 4º - Os profissionais em licença maternidade terão o direito garantido, conforme os preceitos da Lei Nº 585/2002 de 24 de dezembro de 2002.

§ 5º - O Diretor Escolar, na hora da escolha de vaga, poderá interpor junto à Comissão relatório do profissional, devidamente assinado pela equipe de gestão escolar e no mínimo por dois membros do Conselho de Escola, a fim de impedi-lo de escolher vaga em sua escola;

§ 6º - O relatório será analisado pela Comissão juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 - Os profissionais em Regime Suplementar de Trabalho deverão realizar todas as formações a nível federal, estadual ou municipal quando forem específicas ao público em que estará ministrando as aulas.

Art. 14 - Serão indeferidos deste processo os candidatos:

I - que tenham sofrido penalidades no âmbito do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua em Processos Administrativos Disciplinares, nos últimos 03 (três) anos.

II - que não possuam Ensino Superior completo, conforme Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

Art. 15 - Nenhum candidato poderá alegar que desconhece o conteúdo publicado nesta portaria.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de dezembro de 2023, revogando a Portaria SEME nº 128/2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 04 de janeiro de 2024.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

Categ.	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO (em pontos)
I	<i>Pós-graduação Stricto Sensu - Título de Doutorado.</i>	20
II	<i>Pós-graduação Stricto Sensu - Título de Mestre.</i>	18
III	<i>Pós-graduação Lato Sensu na área de Educação com no mínimo 360 horas.</i>	16
IV	<i>Licenciatura Plena (que não seja a pré-requisito)</i>	14
V	<i>Licenciatura Curta</i>	12
VI	<i>Curso na área de Educação, oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, com carga horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas (concluídos a partir de 02/01/2021).</i>	9
VII	<i>Curso oferecido por Instituições Públicas de Ensino, EXCETO SEME DE ATÍLIO VIVACQUA, com carga horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas (concluídos a partir de 02/01/2021).</i>	8
VIII	<i>Nível Médio (Habilitação para o Magistério).</i>	6
IX	<i>Participação em eventos na área da Educação: conferência, simpósio, congresso, fórum, encontro, seminário, mesa-redonda, painel e jornada Pedagógica (concluídos a partir de 02/01/2021).</i>	5
	<i>Tempo de Serviço por mês trabalhado</i>	1

***A graduação ou magistério que habilita para exercer a função deverão ser apresentados, pois habilitam para o exercício do cargo / função, mas NÃO SERÃO PONTUADOS.**

**** Os títulos apresentados serão pontuados conforme as seguintes especificações: 01 (um) título na categoria I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX; até 04 (quatro) na categoria VI, totalizando o máximo de 06 (seis) títulos.**

ANEXO II
REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

PROFESSOR "A" – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR "B" – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO, INGLÊS E EDUC. FÍSICA E ARTE)

PROFESSOR "P" – (PEDAGOGO)

Eu, _____

Tel: _____, nascido (a) em ____ / ____ / _____, com Habilitação em

Efetivo (a) no cargo de _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o Regime Suplementar de Trabalho.

PROFESSOR MaMPA – () Educ. Infantil () Ens. Fundamental Anos Iniciais

PROFESSOR MaMPB – Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () PEDAGOGO

Nestes Termos pede Deferimento.

Atílio Vivacqua, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
CONTAGEM DE PONTOS – REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO
(EXCLUSIVO DA COMISSÃO)

INSCRIÇÃO Nº _____ PROFESSOR "A", "B", "P"

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASC: _____ / _____ / _____

HABILITAÇÃO: _____

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

Categoria	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO (em pontos)
I	<i>Pós-graduação Stricto Sensu - Título de Doutorado.</i>	
II	<i>Pós-graduação Stricto Sensu - Título de Mestre.</i>	
III	<i>Pós-graduação Lato Sensu na área de Educação com no mínimo 360 horas.</i>	
IV	<i>Licenciatura Plena (que não seja a pré-requisito)</i>	
V	<i>Licenciatura Curta</i>	
VI	<i>Curso na área de Educação, oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, com carga horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas (concluídos a partir de 02/01//2021).</i>	
VII	<i>Curso oferecido por Instituições Públicas de Ensino, EXCETO SEME DE ATÍLIO VIVACQUA, com carga horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas (concluídos a partir de 02/01/2021).</i>	
VIII	<i>Nível Médio (Habilitação para o Magistério).</i>	
IX	<i>Participação em eventos na área da Educação: conferência, simpósio, congresso, fórum, encontro, seminário, mesa-redonda, painel e jornada Pedagógica (concluídos a partir de 02/01/2021).</i>	
	<i>Tempo de Serviço por mês trabalhado</i>	

*** A graduação ou magistério que habilita para exercer a função deverão ser apresentados, pois habilitam para o exercício do cargo / função, mas NÃO SERÃO PONTUADOS.**

**** Os títulos apresentados serão pontuados conforme as seguintes especificações: 01 (um) título na categoria I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX; até 04 (quatro) na categoria VI, totalizando o máximo de 06 (seis) títulos.**

Anexo IV
PEDIDO DE RECURSO

Eu, _____, efetiva (o) na rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua e inscrita (o) no Processo de Regime Suplementar de Trabalho, venho requerer a revisão da contagem de pontos.

JUSTIFICATIVA:

Termos em que peço deferimento.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de janeiro de 2024.

Assinatura do Candidato



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3520-6700

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br